Recebido Por:
Data 30/09/19 Hs 11:35
Departamento de Licitações

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019

Pregão Eletrônico nº 014/2019 referente ao Edital visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma digital com ecossistema formado por jogos e aplicativos interativos e multidisciplinares, e materiais didáticos educacionais ludopedagogicos e recreativos formado por jogos.

Trata-se, a presente, de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pelo **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO - ME,** já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, encaminhada ao Pregoeiro deste município, cuja equipe técnica procedeu ao julgamento da Impugnação interposta, informando o que se segue:

1 – Da tempestividade

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

2 – Dos itens impugnados

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra itens do edital, alegando haver condições para participação incompatíveis com os permitidos e impostos por lei.

Sendo assim, pontualmente, vejamos:

1 – DOS FATOS 2 – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese a impugnante afirma querer afastar do referido edital as exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, a fim de se obter a contratação mais vantajosa para a administração pública. Desta forma a impugnante sustenta que que o sistema de gestão e controle de aplicativos de desempenho de alunos e entre outros sistemas operacionais, além de ser um sistema fechado, só possui um único fornecedor que é do fabricante Playtable. Afirma ainda a impugnante, que sistema de gestão acima mencionado, não irá influenciar no real uso da mesa interativa ou no desempenho do equipamento e que este apenas está sendo utilizado como elemento apenas, para restringir a participação de outros fornecedores no certame, não sendo definitivamente necessário para utilização do equipamento. A impugnante ainda menciona e questiona que as dimensões e o descritivo, só poderão serem atendidos pela Playmove. Pergunta e ainda indaga, "porque se o produto é exclusivo, não optou a municipalidade, em realizar esta contratação em outra modalidade, como por exemplo por "inexigibilidade? ". Além de tudo isso, faz uma breve explanação sobre o papel do IARC (International Age Rating Coalition) como órgão internacional para balizar classificação indicativa de jogos e aplicativos, colocando no seu entendimento que todos estes aplicativos já possuem aplicativos e aprovação do ministério da justiça, afirmando que as exigências

tangenciam prazos de amostras no referido edital, informando que o prazo de dez dia uteis para promover a entrega das amostras é muito exíguo.

3 – DAS RAZÕES LEGAIS.

Sustenta a impugnante que tais exigências viola o princípio da igualdade previsto no art., 3º da Lei 8.666/93.

Diante do exposto requer a impugnante:

> "Que seja analisado os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuricidade que venha macular a referida contratação"

4 – ANÁLISE DO PEDIDO E FUNDAMENTAÇÃO.

Em face a todos os pontos e elementos abordados pela impugnante, podemos esclarecer desde já, respondendo de forma breve e sucinta as seguintes indagações levantadas:

1- Podemos afirmar que é obrigação da administração pública realizar a descrição do objeto a ser licitado de forma mais precisa, a fim de se obter a contratação mais vantajosa para a municipalidade. Desta forma, informamos que o sistema de gestão e controle de aplicativos e desempenho dos alunos, já foi analisado tecnicamente e avaliado pela secretária de educação do município, demonstrando a sua real necessidade para as atividades a serem implementadas. Com relação a modalidade de contratação escolhida, o município optou por realizar "pregão eletrônico", por entender, depois de pesquisa de mercado realizada, existir no mínimo 04 (quatro) a marcas diferentes de mesas digitais interativas no mercado.

2- Sobre os registros dos aplicativos junto ao ministério da Justiça, todos os esclarecimentos já foram devidamente prestados em resposta a impugnação publicada no diário oficial em 16 de julho de 2019.

5 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, para, no mérito, **INDEFERIR**, devendo a Administração não acatar os questionamentos no Edital competente.

Barreiras – BA, 27 de setembro de 2019.

CÁTIA PEREIRA AIRES ALENCAR
Portaria N° 301/2017 de 16.03.2017
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Aldeci Oliveira Queiroz Moreira
Diretora Pedagógica
Portaria nº 62 de 05/02/2018
Secretaria Municipal de Educação

Ricardo de Azevedo Ribeiro
Coordenador da Tecnologia e Informação
Portaria nº 561/2017
Secretaria Municipal de Educação